



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT19/SJA N. 010/2019 (PROAD n. 7.208/2018)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
POTÁVEL/ESGOTO PARA O FÓRUM
TRABALHISTA DE UNIÃO DOS PALMARES
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada em Maceió-AL, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, autarquia municipal, sediada na Rua Dr. Antonio Arecipo, 23, União dos Palmares, doravante, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.763.116/0001-61, neste ato, representada por seu Diretor Geral, Sr. WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade n. 948.344 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n. 699.897.454-04, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de água potável e a coleta de esgoto sanitário, de acordo com o que consta do PROAD TRT19 n. 7.208/2018, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário dos prédios do Fórum Trabalhista de União dos Palmares.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratada, durante a vigência do Contrato, obrigará-se a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

a) fornecer água potável e a fazer a coleta de esgoto sanitário, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas – ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências;

b) assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior;

c) responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante, ficando os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, sobre integral responsabilidade do contratante;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;

e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – O Contratante, durante a vigência do Contrato, obrigará-se a:

a) manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora;

b) responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora;

c) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema hidráulico da Contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações hidráulicas da unidade consumidora;

d) responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

que outros intervenham no seu funcionamento, salvo os representantes da Contratada, devidamente credenciados para tal;

e) permitir, a qualquer tempo, que representantes da Contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder às inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema;

f) permitir o imediato desligamento do abastecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida;

g) utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

h) observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todos e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

i) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato;

j) levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela empresa contratada;

k) efetuar pagamento à Contratada de acordo com os valores expressos nas Notas Fiscais/Faturas emitidas.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa Contratada, a execução do serviço estará sujeita a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelos fiscais designados pela Administração do Contratante, obrigando-se a Contratada a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria de Administração, por intermédio de servidor previamente designado, a quem compete:

a) acompanhar o bom andamento dos serviços de abastecimento de água e recepção de esgoto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

b) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

c) assegurar-se de que as alterações de tarifas de água, aplicadas pela Contratada, estão de acordo com a legislação vigente;

d) verificar se as informações constantes das faturas, emitidas pela Contratada, estão dentro da normalidade, devendo atestá-las e encaminhá-las ao setor competente para autorizar os pagamentos.

Parágrafo Único - A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratada na prestação dos serviços observará as seguintes condições:

a) A Contratada fornecerá água potável para o prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de União dos Palmares, este situado situada na Rua José Terto Jacinto, 119, Cohab Velha, União dos Palmares, CEP 57.800-000;

b) A Contratada promoverá a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelos prédios do Fórum Trabalhista de União dos Palmares;

c) As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria;

d) Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior;

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

f) A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência;

g) Os medidores e demais peças necessários para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço;

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

h) A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

i) O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico;

j) Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder o faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante;

k) A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do Fórum Trabalhista de União dos Palmares;

l) Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O valor anual estimado para a presente contratação será de R\$ 957,60 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado na rede bancária credenciada até o vencimento da respectiva fatura.

Parágrafo Primeiro – Para o cálculo das faturas deverão ser observadas a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo órgão regulador nacional, bem como as cláusulas constantes deste contrato.

Parágrafo Segundo – Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.

Parágrafo Terceiro – A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

Parágrafo Quarto - Considera-se como efetivo pagamento, para todos os efeitos legais, o dia da entrega da Ordem Bancária na Instituição Financeira.

Parágrafo Quinto - O não pagamento da fatura até a data de vencimento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

sujeitará a contratante às multas e juros de mora previstos nas normas legais e regulamentares aplicadas à matéria ou, em caso de não haver normativo específico, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional constantes no programa de Trabalho Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Nota de Empenho n. 2019NE000084, emitida em 09 de janeiro de 2019.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante, garantida a ampla defesa, aplicará à contratada as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

b) MULTA MORATÓRIA - no percentual diário de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o Contratado;

c) MULTA COMPENSATÓRIA, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Contratante pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Único – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de quaisquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de abastecimento de água a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em cumprimento ao disposto no art.61, § Único, da Lei n. 8.666/93 incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratada, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 10 de janeiro de 2019.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATADA

Wellington Ferreira dos Santos
Diretor SAAE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Despesa com a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para as Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado do Amazonas. CONTRATANTE: União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. CONTRATADA: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. CNPJ: 02.341.467/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$228.845,75 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). MA-19/2018. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 19.2.2018, por Ildelfonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa. RATIFICAÇÃO: Em 19.2.2018, por Lairto José Veloso, Desembargador do Trabalho Presidente.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2017 de prestação de serviços de atualização de licenças de softwares e suporte técnico dos produtos Oracle. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: MA-016/2017. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses e reajustar o valor do contrato. VIGÊNCIA: 16/02/19 a 15/02/20. DATA ASSINATURA: 13/02/19. ASSINAM: Ildelfonso Rocha de Souza - Ordenador de Despesa TRT11 e Pedro José Boarati - Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: CVN 14742/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A. Objeto: Habilitação do Segundo Conveniente para processamento das consignações facultativas em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas do Tribunal. Vigência: 60 meses a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 15-1-2019. Pelo Tribunal: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Mongeral: José Carlos Gomes Mota e Luiz Claudio do A. Friedheim, Diretores.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: CVN 383/2019. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho de Lages - ASSEJUTRAL. Objeto: Habilitação do Segundo Conveniente para processamento das consignações facultativas em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas do Tribunal. Vigência: 60 meses a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 4-2-2019. Pelo Tribunal: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela ASSEJUTRAL: Juliane Pavanelli Brignoli Lima, Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019 - UASG 80018

Nº Processo: 5203/2018. Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra na categoria profissional de Técnico de Som, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/02/2019 das 08h00 às 12h59 e das 13h00 às 17h30. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha, - São Luis/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80018-5-00003-2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/03/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

FERNANDO BOUCINHAS DE CASTRO LIMA
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/02/2019) 80018-00001-2019NE000022

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 8.053/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 01/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL; CNPJ: 12.272.084/0001-00; Objeto: Contratação de empresa para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa e alta tensão para todas as Unidades Administrativas do CONTRATANTE, nesta capital e em todas as Varas de Trabalho do interior do Estado; Vigência: O prazo de vigência contratual será por tempo indeterminado, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento do CONTRATANTE desempenhar suas atribuições básicas e jurisdicionais; Assinatura: 16/01/2019; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Eronildes de Almeida Marinho, pela empresa contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 58.327/2017; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 011/2019; Partes: Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: Central IT Tecnologia da Informação Ltda. CNPJ: 07.171.299/0001-96; Objeto: Contratação de serviço de suporte técnico, sustentação, manutenção evolutiva do sistema solução de tecnologia da informação para gestão na área de saúde - CITSAUDE; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor global: R\$ 105.600,00; Assinatura: 05/02/2019; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Carlos Alberto Freitas, pela empresa contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 7.208/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 04/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE; CNPJ: 12.763.116/0001-61; Objeto: Fornecimento de água e esgoto para os prédios do Fórum Trabalhista de União dos Palmares; Vigência: 60 meses a partir da assinatura do contrato; Assinatura: 10/01/2019; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: R\$ 957,60; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Wellington Ferreira dos Santos, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 4.442/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 002/2017; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP; CNPJ: 72.649.361/0001-74; Objeto: Fornecimento de carimbos, refis, borrachas e tintas para carimbos; Vigência: exercício de 2019; Valor: 4.646,00; Dotação

Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027, PTRes 107722, Elemento de Despesa n. 339030 e Nota de Empenho n. 2018NE000687, de 21.11.2018. Assinatura: 18/01/2019; Base Legal: Lei nº 9.784/99, 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e a Sr. Rogério Vieira da Silva, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 29.396/2013; Espécie: 14º termo aditivo ao Contrato AJA Nº 022/2014, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por 12 meses, com efeito a contar de 24/02/2019, podendo ser rescindido antecipadamente quando finalizado o processo licitatório referente ao PROAD TRT19 Nº 183/2018; Base Legal: Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 339037 e Nota de Empenho n. 2019NE000178, emitidas em 08/02/2019; Assinatura: 12/02/2019; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e a Sra. Ivonete Porfírio Barros, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 30.602/2013; Espécie: 14º termo aditivo ao Contrato AJA Nº 004/2014, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por 12 meses, com efeito a contar de 24/02/2019, podendo ser rescindido antecipadamente quando finalizado o processo licitatório referente ao PROAD TRT19 Nº 177/2018; Base Legal: Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 15.120.02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 339037 e Nota de Empenho n. 2019NE000177, emitidas em 08/02/2019; Assinatura: 12/02/2019; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e a Sra. Ivonete Porfírio Barros, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 3.035/2016; Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT/SJA Nº. 008/2017; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; CNPJ: 05.340.639/0001-30; Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do ajuste, por mais 12 meses, a contar de 03/03/2019; Base Legal: Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa: 339039 e 339030, Notas de empenho: 2019NE000173 e 2019NE000174 de 05/02/2019; Assinatura: 07/02/2019; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e a Sra. Sirlene Cardoso Minganti, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019 - UASG 80024

Nº Processo: 137/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada em imunização para o fornecimento de vacinas contra a gripe, sem gesto vacinal, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/02/2019 das 08h00 às 15h00. Endereço: Av. João Vinte e Três, 1460, Bairro Dos Noivos - Teresina/PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80024-5-00003-2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/03/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível, também, na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br na aba transparência, menu: licitação - licitações em andamento..

FERNANDO JOSE MATOS DE FREITAS
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/02/2019) 80024-00001-2019NE000034

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - UASG 80026

Nº Processo: 795/2019. Objeto: Registro de preços para aquisição de etiquetas e bobinas.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 21/02/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80026-5-00007-2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/03/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/02/2019) 80026-00001-2019NE000024

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TPT nº 7.369/2018. Contrato nº 07/2019. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Messias Ferreira dos Santos - ME, CNPJ 07.972.757/0001-96. Objeto: Prestação de serviços fotográficos, filmagem e disponibilização de equipamentos de som e imagem. Vigência: a contar da data da assinatura até o dia 31.12.2019. Valor global estimado R\$ 35.293,86. Pregão Eletrônico nº 03/2019. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.39.59. ND 3.3.90.30.29. 2019NE000277 a 2019NE000282. Data da assinatura: 21.02.2019. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Messias Ferreira dos Santos/Contratada.



